Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
21

LEI N.º 3.102, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial em favor da Associação dos Deficientes Físicos de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na classificação funcional programática 02.11.01.08.122.0006.2037.44.50.42, no valor de até R$ 18.860,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta reais), destinados a aquisição de cadeiras de rodas à Associação dos Deficientes Físicos de Paracatu, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 20.583.548/0001-19, sediada em Paracatu – MG.

Parágrafo único. A transferência de recursos a que se refere o *caput* deste artigo tem por objetivo melhorar as condições de vida dos portadores de deficiência física assistidos pela entidade.

Art. 2º. Para ocorrer o crédito especial a que se refere o *caput* deste artigo serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento previsto para o exercício de 2014, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a destinar os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei à entidade que mencionada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 3 de dezembro de 2014,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 05/12/14
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 03/12/2014, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL